



DECRETO Nº 145/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção pela COVID-19.*

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o Decreto nº 132/2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de Curiúva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos relacionados ao COVID-19 no Município de Curiúva;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção pela COVID-19, validas pelo período de 14 (quatorze dias), a iniciar-se a partir do dia 13 de julho de 2020.

Art. 2º. Ficam proibidas atividades comerciais e de prestação de serviços nos dias 18 e 19 de julho de 2020 (sábado e domingo) e dias 25 e 26 de julho de 2020 (sábado e domingo).

§1º. Fica permitido tão somente o funcionamento de farmácias, postos de





combustível, borracharias, lava car, oficinas e estabelecimentos de saúde de atendimento de urgência e emergência;

§ 2º. Nos casos dos postos de combustíveis, fica vedada a abertura das lojas de conveniência, devendo os mesmos providenciar as adaptações necessárias, limitando-se apenas ao comércio e abastecimento de combustíveis.

§ 3º. A proibição mencionada no *caput* deste artigo estende-se a templos religiosos, clubes e associações.

§ 4º. A vedação mencionada no *caput* deste artigo, estende-se inclusive às modalidades de *drive-thru/takeaway* (retirada no balcão), ficando autorizando somente o *delivery* (entrega em domicílio) para lanchonetes, pizzarias, *food trucks*, distribuidora de gás e bebidas.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço a partir de 13 de julho de 2020 até 26 de julho de 2020, com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento:

I – Das 08h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira: supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues;

II – Das 08h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira: farmácias. Após estes dias e horários, apenas a farmácia de plantão;

III – Das 08h00 às 19h00, de segunda-feira à sexta-feira: templos religiosos;

IV – Das 08h00 às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira: todos os demais comércios e prestadores de serviços não indicados nos incisos anteriores.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais do gênero alimentício poderão fazer entrega na modalidade “*delivery*” (entrega a domicílio).

Parágrafo Único. O consumo de alimentos/lanches no local fica autorizado de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.





Art. 5º. Fica proibida a aglomeração, mesmo que em residência particular, de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários, reunião religiosa, convescote/reunião de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 6º. Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Curiúva no período das 19h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte (toque de recolher), salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a realização de promoções ou qualquer outra ação de marketing por parte dos comércios, visando-se evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Reitera-se a proibição do consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, por período indeterminado.

Art. 9º. As denúncias quanto às irregularidades e infrações às normas estabelecidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus poderão ser realizadas através dos telefones **(43) 3545-2332** e nº **(43) 9 9190-3542** (*WhatsApp*).

Art. 10. Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra, além de multas administrativas, nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.





Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive prorrogadas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reiterando as penalidades previstas no Decreto nº 97/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 10 de julho de 2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

